



0949228



00135.225128/2019-77

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Manifestação e recomendação a respeito da liberação de atividades exploratórias em terras indígenas e flexibilização do garimpo.

As manifestações do Presidente da República e de autoridades federais e estaduais prometendo a liberação da mineração, do garimpo e da exploração agropecuária e florestal em terras indígenas e a flexibilização das regras sobre garimpo constituem uma autorização pública para o avanço sobre terras indígenas e territórios quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

O Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, anunciou que o governo deverá apresentar, em outubro de 2019, projeto que autoriza atividades exploratórias em terras indígenas, incluindo mineração, e a legalização dos garimpos existentes nessas regiões[1].

Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA), há 4.332 requerimentos registrados na Agência Nacional de Mineração (ANM) para exploração do subsolo em 214, das 735 áreas indígenas, o que representa 29,1% do total. Os parques indígenas de *Tumucumaque* (localizado nos estados do Pará e Amapá), *Araguaia* (Tocantins) e *Aripuanã* (Mato Grosso) serão afetados [2].

Por outro lado, tramita na Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 187/2016) que acrescenta o parágrafo 8º, ao artigo 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras. As entidades indígenas e indigenistas denunciam que não foram consultadas sobre essa proposta, em desrespeito a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e consideram que não é necessário alterar a CF/88 para inserir algo que já é garantido aos povos indígenas, abrindo a possibilidade ou precedente para que outras alterações possam ser feitas para prejudicar os direitos dos povos indígenas no que tange à demarcação e ao usufruto exclusivo de seus territórios.

Por estas razões, o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS — CNDH manifesta preocupação e discordância com as declarações do Presidente da República e de autoridades federais e estaduais prometendo a liberação da mineração em terras indígenas e a flexibilização das regras sobre atividades agropecuárias e florestais em territórios indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS — CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e, dando cumprimento à deliberação tomada em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2019,

RECOMENDA

À Câmara dos Deputados:

- a não aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/2016, que prevê a permissão para realizar atividades produtivas “agropecuárias e florestais” nas terras indígenas demarcadas;

- a realização de consulta prévia, livre e informada em qualquer proposta legislativa visando autorizar atividades agropecuárias, florestais, mineração e de garimpo, em terras indígenas.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/economia/governo-planja-liberar-mineracao-em-terras-indigenas-diz-ministro/>

[2] Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591367-mineracao-pode-atingir-1-3-das-areas-indigenas-do-pais>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 14/10/2019, às 18:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0949228** e o código CRC **AC10DB9C**.